

Diário do Legislativo de 13/05/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 33ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 11/5/2006

Presidência dos Deputados Elmiro Nascimento e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Weliton Prado; aprovação - Correspondência: Mensagem nº 584/2006 (encaminha o Projeto de Lei nº 3.283/2006), do Governador do Estado - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.284 a 3.289/2006 - Projeto de Resolução nº 3.290/2006 - Requerimentos nºs 6.581 a 6.585/2006 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Fahim Sawan - Ivair Nogueira - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Maria Tereza Lara - Padre João - Paulo Cesar - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Helvécio - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, gostaria que fosse examinada a possibilidade de o meu nome ser incluído na ata como presente à sessão ordinária de ontem à tarde, pois estava presente nesta Casa. Participei de uma reunião com os Diretores dos Cesecs de mais de 30

idades e, naquele momento, não tive a oportunidade de registrar minha presença pelo processo eletrônico. Depois a registrei nas comissões, de cujas reuniões participei.

Estiveram presentes mais de 30 Diretores dos Cesecs de todas as regiões do Estado, como, por exemplo, de Patos de Minas, cidade do Deputado Elmiro Nascimento, que, no momento, preside a reunião. Existem 97 Cesecs no Estado, mais 10 Pecons, e os estudantes estão sem a merenda escolar, pois o governo não repassou os recursos necessários.

No dia 3, fui a Brasília para uma reunião no MEC, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Comuniquei ao Presidente da Comissão, Deputado Doutor Viana, que se empenhou muito para que o problema fosse resolvido. Lá, descobri que o governo federal tem o programa "Fazendo Escola", que nunca havia repassado tantos recursos para Minas Gerais - é a primeira vez na história que isso acontece. Conseguimos a liberação de R\$1.200.000,00 para a Secretaria Estadual de Educação, para o programa de alfabetização de jovens e adultos, especificamente para os Cesecs, e esses recursos podem ser utilizados para a merenda escolar.

Por meio de nossa assessoria, passamos todas as informações para a Secretaria Estadual de Educação: a necessidade de abertura de contas, a criação de uma comissão, etc., e ela já abriu a conta e está providenciando esses documentos. O total de R\$1.200.000,00 será parcelado, e já conseguimos R\$395.000,00 adiantados. Esses recursos já estão na conta da Secretaria Estadual e já podem ser utilizados para regularizar a situação da merenda escolar dos alunos dos Cesecs e dos Pecons. Faltam apenas algumas providências burocráticas da Secretaria. Depois do encontro no 23º, houve uma reunião com o Dr. Gilberto, que nos atendeu muito bem e assumiu o compromisso de liberar os recursos o mais rápido possível. Estavam presentes os representantes dos Cesecs de Pará de Minas, Montes Claros, Unaí, São Gotardo, Betim, Paracatu, Joaíma, Manhuaçu, Presidente Olegário, Patos de Minas, Santa Luzia, Guanhães, Sabinópolis, Felixlândia, Várzea da Palma, Vespasiano, Pirapora, Buritizeiro, São João del-Rei, Divinópolis, Itamarandiba, Sete Lagoas, Rio Piracicaba, Ferros, Itabira, Machado, Camanducaia, Venda Nova e Carmo do Paraíba. Nessas e em outras cidades, os alunos estão sem merenda e agora têm a oportunidade de regularizar a situação. A assessoria da Casa me informou que a ata de ontem foi lida na reunião da manhã, ainda assim desejo saber se há a possibilidade de incluir meu nome. Parabenizo V. Exa., a quem também agradeço, como os demais Deputados que participam do ciclo de debates "Luta contra as Drogas". Parabenizo, de forma especial, a banda da Polícia Militar e toda a corporação pelo brilhante trabalho que desenvolve por meio do Programa de Prevenção às Drogas e à Violência.

O Sr. Presidente - Solicito a V. Exa. que formalize o seu pedido. Não há retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

- O Deputado Antônio Genaro, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 584/2006*

Belo Horizonte, 10 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de "Escola Estadual Antônio Pinheiro Dinis", à Escola Estadual localizada no Bairro de Jaçanã, Município de Ibitaré.

O projeto remetido tem o objetivo de reverenciar a memória de Antônio Pinheiro Dinis, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.283/2006

Dá denominação à Escola Estadual localizada no Município de Ibitaré.

Art. 1º - A Escola Estadual situada na Avenida Prefeito João de Deus, Bairro de Jaçanã, Município de Ibitaré, passa a denominar-se "Escola Estadual Antônio Pinheiro Dinis".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei propõe seja dada a denominação de Escola Estadual Antônio Pinheiro Dinis à Escola Estadual de Ensino Fundamental (cinco anos iniciais), situada na Av. Prefeito João de Deus, 200, Bairro Jaçanã, Município de Ibitaré.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental, que, em reunião realizada no dia 5/11/2005, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Antônio Pinheiro Dinis para denominação da referida unidade de ensino como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Ibitaré, com destaque para as seguintes realizações: como vereador, integrou o movimento pró-emancipação/1958; como Prefeito, realizou o asfaltamento, calçamento e alargamento de ruas; estendeu a rede de esgoto e elétrica; colaborou nas obras da Fazenda do Rosário e de todas as outras que a ela foram se irmanando. O ISER transformou-se em FEER (Fundação Estadual de Educação Rural) - conforme Decreto de 25/05/70, assinado pelo Governador Israel Pinheiro da Silva; aplicou 20% do FPM ao ensino e construção de escolas; criou convênio com a CNAE (Companhia Nacional de Assistência ao Educando) mantendo a merenda escolar; enriqueceu o acervo da Biblioteca Municipal Anita Cabral de Barros com mais de 1.000 volumes.

O homenageado nasceu no dia 15/05/1920 e faleceu no dia 05/06/2002.

Cumprir registrar que, no Município de Ibitaré, não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2006.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Obrigado. Dou uma boa notícia aos mineiros, especialmente aos moradores do Barreiro. Como é do conhecimento dos parlamentares, fizemos gestão junto ao Governador do Estado - na época o Cel. Sócrates era o Comandante-Geral da Polícia Militar e hoje é o Cel. Júnior - e conseguimos a implantação do 41º Batalhão no Barreiro. Hoje, mais 120 homens chegam à região, onde mais duas companhias serão criadas.

O 41º e a 11ª e 12ª Companhias estão recebendo seis motos Falcon 400, quatro Blazers e mais 10 viaturas. Na comunidade do Bairro Regina, onde ficava a 12ª Cia., funcionará a Companhia Tático-Móvel, que receberá mais 10 veículos, isto é, o Governador está dando mais segurança a nosso Estado.

Cumprimento o Cel. Júnior, o Cel. Renato e o Ten.-Cel Carlos Puccini. No dia 24, o 5º Batalhão comemorará seu aniversário, e o Cel. Renato, Comandante do CPC, anunciará a entrega de coletes, armamento pistola ponto-quarenta e algemas de pé e mão aos policiais. Isso dará segurança à população e condições de trabalho aos policiais.

Cumprimento nossa gloriosa Polícia Militar pelo excelente trabalho e por ter demonstrado ao Brasil como se faz segurança e como se trabalha enquanto polícia. A nossa Polícia Militar é a melhor polícia do Brasil.

Essa é a boa notícia que desejo dar ao Estado de Minas Gerais e ao nosso querido Barreiro, que recebe o batalhão, recursos humanos e material logístico para fazer seu trabalho adequadamente. Obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.284/2006

Declara de utilidade pública a Aqui Vale - Associação Civil a Serviço do Vale do Jequitinhonha e Demais Regiões dos Estados Brasileiros, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Aqui Vale - Associação Civil a Serviço do Vale do Jequitinhonha e Demais Regiões dos Estados Brasileiros, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2006.

Carlos Gomes

Justificação: A Aqui Vale - Associação Civil a Serviço do Vale do Jequitinhonha e Demais Regiões dos Estados Brasileiros, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidade o desenvolvimento de trabalhos para solução de problemas relativos ao meio ambiente, trabalho, saúde, esporte, lazer, turismo, formação profissional e científico, combate à fome e cultura.

Em funcionamento contínuo e regular há mais de um ano e com uma diretoria composta por pessoas idôneas que não recebem remuneração, presta serviços à comunidade na área educacional para seu efetivo desenvolvimento.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.285/2006

Dispõe sobre a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação será implantada pelo Poder Executivo em articulação com o Sebrae, o Senac, o Sindicato da Indústria de Panificação de Minas Gerais e a Associação Mineira da Indústria de Panificação.

Art. 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - apoiar os pequenos empreendedores interessados em revitalizar seu negócio, no âmbito do Estado de Minas Gerais, que tenham como objeto a fabricação e a comercialização de produtos de padaria;

II - estimular o consumo de pães e demais produtos de fabricação própria, incluindo os produtos derivados de trigo e farináceos de forma geral, respeitada a vocação de cada região do Estado;

III - abrir um canal de comunicação entre o setor de padaria e os órgãos da administração, com vistas ao debate e ao atendimento das demandas dos empreendedores do segmento de padaria;

IV - estímulo à criação de empregos e a geração de renda.

Art. 3º - A política de que trata esta lei terá as seguintes diretrizes:

I - estímulo à criação de um fundo específico de apoio ao pequeno empreendedor do ramo de padaria;

II - disponibilização de meios que possam facilitar o entendimento entre o setor produtivo e o empreendedor, proporcionando o barateamento da matéria-prima, diminuindo o reflexo para o consumidor final;

III - incentivo à melhoria do aparelhamento das padarias, por meio da disponibilização de linhas de crédito facilitadas para a aquisição de maquinário;

IV - tratamento diferenciado no tocante à tributação, buscando-se a redução dos custos com a fabricação, favorecimento do uso de energias que gerem o menor impacto sobre o meio ambiente, priorização do uso de equipamento elétrico em substituição aos fornos a lenha;

V - aprimoramento da produção, objetivando a busca de um padrão de qualidade tipicamente mineiro, com diminuição do desperdício e aproveitamento do potencial produtivo de cada região.

Art. 4º - Na articulação da política de que trata esta lei, ao Poder Executivo compete:

I - promover o intercâmbio, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, entre o Sebrae, o Senac, o Sindicato das Indústrias de Panificação de Minas Gerais e a Associação Mineira da Indústria de Panificação - Amipão -;

II - promover estudos técnicos com vistas à apresentação de propostas de redução de alíquotas de impostos que possibilitem a compensação de aparente perda tributária, mediante o incremento do volume do comércio dos produtos de padaria, respeitando sempre a vocação de cada região do Estado e a oferta de produtos mais acessíveis ao consumidor final;

III - proporcionar aos pequenos empreendedores do segmento o acesso rápido a recursos destinados à manutenção de equipamentos utilizados na fabricação dos produtos de padaria;

IV - articular juntos aos setores competentes com vistas à criação de um selo para os produtos tipicamente mineiros;

V - facilitar o acesso dos representantes do segmento de padarias aos órgãos competentes que exerçam influência direta na produção de produtos de padaria;

VI - promover a educação do empreendedor, no tocante aos cuidados necessários à conservação da imagem dos estabelecimentos, além da vigilância sanitária rigorosa;

VII - articular com os Municípios, em especial com as regiões metropolitanas, com vistas à implementação de redução de taxas e impostos sobre eventos de negócios, com o objetivo de incrementar o turismo de negócios.

Art. 5º - São fontes de recursos para a efetivação da política de que trata esta lei:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - compensações oriundas dos valores auferidos com a implantação da política adotada;

III - recursos de fundos específicos;

IV - financiamentos;

V - outras fontes.

Art. 6º - Fica assegurada a participação de representantes do setor de panificação na efetivação da política de incentivo proposta nesta lei.

Art. 7º - O empreendedor fará jus à redução da alíquota tributária relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre a energia elétrica, quando manifestar-se expressamente pelo uso de forno elétrico, na proporção do empreendimento realizado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2006.

Sebastião Costa

Justificação: A indústria de panificação no Estado de Minas Gerais tem faturamento que representa 3% do PIB mineiro, e em todos os recantos de Minas Gerais encontra-se um representante desse segmento. Por isso, a indústria de panificação torna-se multiplicador de conhecimento, e favorecendo a implementação de todos os tipos de campanhas que visem ao bem-estar das comunidades onde se inserem.

Em Minas Gerais, a média de empregos diretos abertos pelo setor é de 12 por estabelecimento, perfazendo-se assim um total de 72.000 empregos formais, sendo que cada uma destas panificadoras é responsável por pelo menos mais 4 empregos indiretos.

Trata-se de um setor formado por microempresas e pequenas empresas - 98% -, que, pelo seu caráter artesanal, mantêm um número muito grande de empregados, justificando-se ser diferenciado quando taxado ou enquadrado nos regimes de tributação.

No caso do uso eficiente de energia, há que se considerar que por formato, a cocção de produtos é inevitável, e tendo em vista protocolos internacionais e a legislação interna do Brasil, a obtenção de energia elétrica em nosso país é baseada nos cursos de água, e sendo assim, aquela que menos agride o meio ambiente, pela captação, via de consequência reduzindo a contaminação ambiental por seus poluentes.

Desta forma, o diferencial não seria subsídio do Estado, mas um reconhecimento ao setor pelo uso correto da energia elétrica, estabelecendo-se aqui alíquota diferenciada obtida a partir daquela que se paga usualmente, abatidos percentuais por ter uso eficiente de energia implantado, resultado da qualificação profissional de seus quadros técnicos em panificação e confeitaria, por meio de cursos ministrados pelo Senai e validado pela Ampão.

O setor de padaria há muito reclama por uma política própria de incentivo, voltada para o aproveitamento de 100% do potencial de Minas Gerais, sendo incontroversa a sua múltipla vocação.

Finalmente, é imprescindível a criação de um selo para os produtos tipicamente mineiros, notadamente pela tradição que têm os mineiros em fabricar os melhores produtos, que transformam o café da manhã em um verdadeiro ritual de bom gosto.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.286/2006

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Minas Gerais - Suas-MG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Sistema Único de Assistência Social no Estado de Minas Gerais - Suas-MG - é um sistema público, com comando único, não-contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política de Assistência Social no Estado, regulando a gestão da proteção social básica e especial definida em lei estadual.

Art. 2º - O Suas-MG compõe, juntamente com a União e os Municípios, modelo de gestão com repartição de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- a) matricialidade sociofamiliar;
- b) descentralização político-administrativa;
- c) territorialização;
- d) constituição de rede socioassistencial;
- e) financiamento;
- f) controle social e participação do usuário;
- g) política de recursos humanos;
- h) sistema de informação, monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A matricialidade sociofamiliar é o desenvolvimento de ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.

Art. 4º - A descentralização político-administrativa deve garantir competências específicas e comando único em cada esfera de governo.

Art. 5º - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais com maior vulnerabilidade e

risco social.

Parágrafo único – Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, os Municípios são definidos como de pequeno, médio ou grande porte ou metrópoles, conforme a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º – A rede socioassistencial é um conjunto integrado e articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, sob a coordenação do poder público, que ofertam e operam as ações socioassistenciais de forma hierárquica e por níveis de complexidade.

Parágrafo único - As entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Estadual de Assistência Social e aquelas que contam com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, integram o sistema estadual de assistência social, devendo adotar, em seu funcionamento, as normas de regulação da política de assistência social.

Art. 7º - O financiamento tem como base o porte dos Municípios, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a não-descontinuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual para os municipais, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

Art. 8º - O controle social e a participação popular efetivam-se através dos conselhos e das conferências, além de outros fóruns de discussão da sociedade sem personalidade jurídica.

Parágrafo único - A participação dos usuários efetiva-se através da participação no Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, do acesso à Ouvidoria-Geral do Estado, do acesso à divulgação de seus direitos e da participação em reuniões abertas e ampliadas do Conselho Estadual e em eventos temáticos.

Art. 9º - A política de recursos humanos objetiva valorizar os trabalhadores, conselheiros e gestores mediante implantação de política de capacitação continuada e de carreira específica para os servidores públicos da área.

Art. 10 - O Sistema de Monitoramento, Avaliação e Informação objetiva o planejamento, a mensuração da eficiência e da eficácia da política e a realização de estudos e diagnósticos.

Art. 11 – É dever do Estado, como integrante do Suas:

- a) atender ao previsto no art. 30 da Loas;
- b) alocar e executar recursos próprios no Fundo Estadual de Assistência Social para co-financiamento;
- c) elaborar, através do órgão gestor, ao final de cada exercício, relatório anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, submetendo-o à aprovação do Ceas;
- d) comprovar capacidade de gestão;
- e) desenvolver mecanismos de aprimoramento e aferimento da gestão, para definição da continuidade da aplicação dos incentivos.

Parágrafo único – O acompanhamento do cumprimento do disposto no "caput" dar-se-á através da análise e deliberação, pelo Conselho Estadual de Assistência Social, dos documentos comprobatórios apresentados pelo gestor estadual.

Art. 12 – O Suas contará com os seguintes equipamentos públicos:

- a) Centro de Referência da Assistência Social – Cras: unidade pública de base territorial, localizada em áreas de vulnerabilidade social, que executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais, sendo responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral à Família, podendo ser implantado pelo Município ou pelo Estado, conforme o nível de gestão local;
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas: unidade pública, localizada em áreas de vulnerabilidade social, que executa serviços de proteção social especial de média complexidade, voltados para situações de violação de direitos, visando à orientação e ao convívio sociofamiliar e comunitário.

Art. 13 - O Estado assumirá diretamente as atividades de maior complexidade ou abrangência regional ou estadual, devendo apoiar os Municípios através de assessoria técnica e do co-financiamento das ações desenvolvidas em âmbito local.

Parágrafo único - O Estado deve co-financiar, coordenar ou executar, quando for o caso:

- a) a proteção social básica, conforme previsto na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) projetos de inclusão produtiva;
- c) programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;
- d) pagamento dos benefícios eventuais;
- e) a estruturação de ações regionalizadas e consórcios públicos pactuados na proteção social especial de média e alta complexidade, conforme discriminado a seguir:

1 - os serviços de proteção social de alta complexidade, de referência regional e os prestados pelos consórcios intermunicipais, em Municípios de grande e médio porte e metrópoles;

2 - os serviços de proteção social de média e alta complexidade, de referência regional e os prestados pelos consórcios intermunicipais, em Municípios de pequeno porte.

Art. 14 - Nos Municípios não habilitados nas condições de gestão inicial, básica e plena, a gestão dos recursos destinados ao co-financiamento das ações continuadas de assistência social é de responsabilidade do Estado.

Art. 15 - Os níveis de gestão dos Municípios são:

- a) gestão plena: aquele em que o Município tem a gestão total da proteção social;
- b) gestão básica: aquele em que o Município assumirá a gestão da proteção social básica;
- c) gestão inicial: aquele em que os Municípios que não se habilitaram à gestão plena ou à básica recebem recursos da União, conforme série histórica, por intermédio do FNAS;
- d) não-habilitação: aquele em que os Municípios não se habilitaram à gestão inicial, básica ou plena.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Assistência Social regulamentará os incentivos e requisitos para adesão aos níveis de gestão, conforme definições do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 16 - A gestão do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Minas Gerais se dá através do Plano Estadual de Assistência Social, das leis orçamentárias, do monitoramento, da avaliação e gestão da informação e do Relatório Anual de Gestão.

§ 1º - O Plano Estadual de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, é instrumento de planejamento estratégico, técnico e financeiro, que organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual e do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º - A vigência e a elaboração do Plano Estadual de Assistência Social deverão ser coincidentes com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 17 - O orçamento da Política Estadual de Assistência Social é previsto e executado através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que deverão considerar os níveis de complexidade das ações socioassistenciais, alocando-os como proteção social básica ou proteção social especial de média e/ou alta complexidade.

§ 1º - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual na Função Assistência Social, sendo os recursos destinados ao custeio de serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos destinados às atividades-meio deverão ser alocados no orçamento do órgão gestor.

Art. 18 - A gestão da informação tem por objetivo produzir condições estruturais para as operações de gestão da política de assistência social e para as ações sistemáticas de monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais.

Art. 19 - O Relatório Anual de Gestão, elaborado pelo órgão gestor, é instrumento de avaliação da execução das ações socioassistenciais, definidas no Plano Estadual de Assistência Social, e deverá conter demonstrativo da aplicação dos recursos.

Art. 20 - O Suas-MG é integrado por instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

§ 1º - As instâncias de articulação são espaços de participação aberta, com função propositiva, constituídos por organizações governamentais e não governamentais, com a finalidade de articulação entre conselhos, união de conselhos, fórum estadual, fóruns regionais e municipais e outros.

§ 2º - A instância de pactuação da gestão da assistência social é a Comissão Intergestora Bipartite - CIB -, e tem a finalidade de assegurar a negociação e o acordo entre as esferas de governo envolvidas, não se sobrepondo às atribuições do Conselho Estadual de Assistência Social, constituindo-se como espaço de interlocução de gestores.

§ 3º - As instâncias de deliberação estadual são o Conselho Estadual de Assistência Social e as Conferências de Assistência Social, que têm a atribuição de avaliar a política de assistência social e propor diretrizes e prioridades para o aperfeiçoamento do Suas.

Art. 21 - Compete à Comissão Intergestora Bipartite:

- a) pactuar a organização do Suas no Estado de Minas Gerais, proposta pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial;
- b) estabelecer acordos operacionais relativos à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Suas;
- c) atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;
- d) pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Suas no âmbito regional;
- e) avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação e desabilitação;
- f) habilitar e desabilitar os Municípios para as condições de gestão estabelecidas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social;

- g) renovar a habilitação, de acordo com a periodicidade estabelecida em regimento interno;
- h) pactuar a distribuição e partilha de recursos estaduais destinados ao co-financiamento das ações e dos serviços socioassistenciais;
- i) pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o co-financiamento das ações e dos serviços socioassistenciais para Municípios;
- j) estabelecer interlocução permanente com a Comissão Intergestora Tripartite - CIT - e com as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do Suas;
- k) observar, em suas pactuações, as orientações emanadas da CIT;
- l) elaborar e publicar seu regimento interno;
- m) publicar as pactuações no diário oficial do Estado, enviando cópia à Secretaria Técnica da CIT e divulgando-as amplamente;
- n) submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social as matérias de sua competência;
- o) estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do Suas no Estado;
- p) pactuar os consórcios públicos e o fluxo de atendimento dos usuários;
- q) avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

Parágrafo único - A CIB tem a seguinte composição:

- a) três representantes do Estado, indicados pelo gestor estadual de assistência social;
- b) seis gestores municipais, indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais - Cogemas -, observando os níveis de gestão no Suas, a representação regional e o porte dos Municípios, sendo dois representantes de Municípios de pequeno porte I; um representante de Municípios de pequeno porte II; um representante de Municípios de médio porte; um representante de Municípios de grande porte e um representante da Capital.

Art. 22 - O Fundo Estadual de Assistência Social é unidade orçamentária, com alocação de recursos próprios e federais, para financiamento das ações programáticas de assistência social previstas na Loas, ao co-financiamento da política e ao aprimoramento da gestão.

§ 1º - O Fundo Estadual de Assistência Social utiliza critérios de partilha dos recursos pactuados pela CIB, conforme o art. 21 desta lei, e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, sendo sua gestão responsabilidade do órgão gestor.

§ 2º - A orientação, o controle e a fiscalização do gerenciamento do Fundo cabem ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 23 - São condições para transferência dos recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais:

- a) observação dos níveis de gestão em que se encontrem os Municípios;
- b) comprovação da execução orçamentária e financeira dos recursos próprios destinados à assistência social;
- c) correspondência com os critérios de partilha;
- d) acompanhamento e controle da gestão dos recursos pelos respectivos conselhos, demonstrados por meio da aprovação do Relatório Anual de Gestão;
- e) disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo;
- f) utilização das condicionantes pactuadas, dos critérios de inserção de Municípios no financiamento e dos critérios de partilha, para que sejam definidos os Municípios prioritários para inserção ou expansão da cobertura do financiamento;
- g) observação dos critérios de transferência que estabelecem os pisos de proteção conforme a complexidade dos serviços, com base no porte do Município;
- h) aprovação pelos Conselhos Municipais de Assistência Social das contas do exercício anterior apresentadas pelos órgãos gestores;
- i) constituição de unidade orçamentária para os Fundos Municipais;
- j) cumprimento do art. 30 e parágrafo único da Loas;
- k) manutenção atualizada de sua base de dados no Suas-Web.

§ 1º - O repasse dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social restringir-se-á aos serviços, programas, projetos e benefícios identificados dentro dos níveis de proteção social básica e especial, definidos na legislação federal e estadual.

§ 2º - No repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais, para financiamento de serviços de natureza continuada, será adotado o repasse direto, regular e automático entre fundos.

§ 3º - Nos repasses efetuados para apoio financeiro aos projetos de caráter eventual ou emergencial e programas não continuados, poderá ser adotado o convênio.

§ 4º - O financiamento dos benefícios se dá de forma direta aos seus destinatários.

Art. 24 - Os critérios de partilha dos recursos do Feas devem ser pactuados na Comissão Intergestora Bipartite - CIB - e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único - Para definição dos critérios de partilha dos recursos, deverão ser considerados o porte dos Municípios, a complexidade e hierarquização dos serviços, as diversidades regionais e locais e o cruzamento de indicadores pautados em diagnósticos socioterritoriais locais e regionais.

Art. 25 - A prestação de contas dos recursos estaduais repassados efetuar-se-á mediante:

- a) emissão de parecer conclusivo do Conselho Municipal sobre a regularidade da aplicação dos recursos;
- b) apresentação ao gestor do Fundo Estadual do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

Art. 26 - O Piso de Proteção Social é modalidade de transferência de recursos destinada ao financiamento e ao co-financiamento dos serviços continuados de assistência social, definido na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, pelo Conselho Nacional de Assistência Social, e é composto com a participação dos entes federados.

Parágrafo único - Os percentuais de participação de cada ente federado no co-financiamento serão definidos, em regulamentação específica, com base na divisão de competências entre as esferas de governo.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2006.

André Quintão

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.287/2006

Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social - Peas - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, de caráter preventivo, protetivo, universal, igualitário, promotor da inclusão social, visando a garantir a proteção social.

Art. 2º - A Política Estadual de Assistência Social - Peas - visa ao enfrentamento concreto e eficaz da condição de vulnerabilidade e risco da família e do indivíduo, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência, da desvantagem pessoal resultante de deficiências, da ameaça ou violação dos direitos, do uso de substâncias psicoativas, da violência no núcleo familiar, da inserção precária ou não-inserção no mercado de trabalho formal e informal ou de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que representem risco pessoal e social.

Art. 3º - A Peas tem por objetivos:

- I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos;
- II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária;
- IV - assegurar a conquista, pelo usuário, das condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, capacitação, acesso a oportunidades e condições de convívio e socialização.

Art. 4º - A Peas rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º - A organização da assistência social no Estado tem as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, com competências específicas e comando único em cada esfera de governo;

II - participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, emprego, habitação, segurança alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 6º - A proteção social assegurada pelo Estado divide-se em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, devendo, de forma articulada, garantir a segurança de sobrevivência, de acolhida, de renda, do convívio ou vivência familiar, comunitária e social, e a obtenção da autonomia individual.

Art. 7º - A proteção social básica tem como finalidade prevenir situações de risco, por meio de atenção à família e a indivíduos vulnerabilizados, objetivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade e a integração ao mercado de trabalho, por meio de serviços locais de acolhimento, convivência e socialização, tais como:

a) Centros de Referência de Assistência Social;

b) rede de serviços socioeducativos direcionados para grupos geracionais, intergeracionais e grupos de interesse;

c) benefícios eventuais;

d) benefícios de prestação continuada;

e) serviços e projetos de capacitação e inserção produtiva.

Art. 8º - A proteção social especial de média e de alta complexidade é destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou violação de direitos, por meio de serviços locais ou regionais, tais como:

a) rede de serviços de atendimento domiciliar, albergues, moradias provisórias, abrigos para adultos e idosos;

b) rede de serviços de acolhida para crianças e adolescentes com repúblicas, casas de acolhida, abrigos e família acolhedora;

c) serviços especiais de referência para pessoas com deficiência, abandono, vítimas de negligência, abusos e violência;

d) ações de apoio a situações de riscos circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergenciais.

§ 1º - São considerados serviços de proteção social especial de média complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

§ 2º - São considerados serviços de proteção social especial de alta complexidade aqueles que garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontrem sem referência, com vínculo familiar rompido ou em situação de ameaça.

Art. 9º - São funções da Política de Assistência Social:

I - vigilância social: detecta e informa as características e dimensões das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II - proteção social: refere-se aos mecanismos de garantia dos direitos sociassistenciais;

III - defesa social e institucional: garante aos usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 10 - Compete ao órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social:

I - elaborar e executar a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social, submetendo-a à aprovação do Ceas;

II - organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social - Suas-MG;

III - realizar diagnóstico, elaborar Plano Estadual de Assistência Social e submetê-lo à aprovação do Ceas;

IV - elaborar e encaminhar ao Ceas a proposta orçamentária da assistência social no Estado;

V - elaborar e submeter ao Ceas os planos de aplicação dos recursos do Feas;

VI - encaminhar à apreciação do Ceas relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar apoio técnico aos Municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social;

VIII - co-financiar a proteção social básica, conforme previsto na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social;

IX - gerir os recursos federais e estaduais, destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social dos Municípios não-habilitados aos níveis de gestão;

X - instalar e coordenar o sistema estadual de monitoramento e a avaliação da política de assistência social;

XI - coordenar, regular e co-financiar a estruturação de ações regionalizadas pactuadas na proteção social especial de média e alta complexidade;

XII - promover a implantação e co-financiar consórcios públicos de proteção social especial de média e alta complexidade;

XIII - elaborar e executar política de recursos humanos, com implantação de carreira específica para os servidores públicos que atuem na área de assistência social;

XIV - propor e co-financiar projetos de inclusão produtiva;

XV - coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

XVI - co-financiar o pagamento dos benefícios eventuais;

XVII - elaborar e executar política de supervisão da rede socioassistencial;

XVIII - exercer as demais competências previstas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11 - O Estado deverá implantar política de recursos humanos para trabalhadores, gestores e conselheiros da área de Assistência Social, contemplando:

a) elaboração de diagnóstico sobre a situação dos recursos humanos;

b) realização de concurso público para contratação e manutenção do quadro de pessoal;

c) encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa para criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, elaborado por comissão paritária composta por representantes do governo e dos trabalhadores, por eles indicados;

d) realização permanente de programas de capacitação;

e) manutenção do Cadastro Estadual dos Trabalhadores, integrando-o ao Cadastro Nacional;

f) instituição de política de estágio curricular, em consonância com as unidades de ensino;

g) implantação de normas e protocolos para garantia da segurança do trabalho;

h) garantia do financiamento da política de recursos humanos.

Art. 12 - O órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes ou sua sucessora.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, criado pela Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, é o órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 14 - Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social, além das competências definidas no art. 18 da Lei Orgânica de Assistência Social - Loas:

I - aprovar a Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social;

III - aprovar o Plano Estadual da Assistência Social e suas adequações e monitorar e avaliar sua execução físico-financeira, propondo sua revisão;

IV - aprovar a proposta orçamentária dos recursos finalísticos destinados às ações de assistência social, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;

V - aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos, aprovar prestação de contas ao final do exercício;

VI - aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos pactuados pela CIB;

VII - aprovar a política de recursos humanos para trabalhadores, gestores e conselheiros da área de Assistência Social;

VIII - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

IX - aprovar a política de supervisão da rede conveniada;

XI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

XII - aprovar proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, tendo em vista a garantia dos direitos dos usuários dos serviços de assistência social no Estado;

XIII - acompanhar e avaliar os serviços prestados e as condições de acesso da população, garantindo os direitos dos usuários;

XIV - normatizar e efetuar o registro das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um Município;

XV - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e das organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos públicos;

XVII - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais;

XVIII - determinar as diligências para o esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos de assistência social por parte das entidades beneficiárias, ouvidos os conselhos municipais de assistência social em primeira instância;

XIX - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS para concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços;

XX - atuar como instância de recurso para os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXI - atuar como instância de recurso da Comissão Intergestora Bipartite;

XXII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ;

XXIII - sugerir e aprovar mecanismos de participação do indivíduo e de segmentos da comunidade na fiscalização da aplicação dos recursos de assistência social e na avaliação dos resultados;

XXIV - convocar a Conferência Estadual de Assistência Social e as pré-conferências regionais;

XXV - estabelecer interlocução com os demais conselhos e conferências das políticas públicas setoriais e de segmentos populacionais;

XXVI - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

XXVII - realizar reuniões ampliadas e descentralizadas;

XXVIII - publicar no diário oficial do Estado todas as suas deliberações;

XXIX - dar posse aos seus Conselheiros;

XXX - elaborar e publicar seu regimento interno.

Art. 15 - As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos repassados pelos poderes públicos terão sua inscrição no Ceas cancelada ou suspensa, segundo critérios definidos pelo próprio Conselho, além da suspensão de repasse de recursos, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2006.

André Quintão

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O usuário da rede socioassistencial do Estado de Minas Gerais tem direito a uma política pública eficaz para enfrentamento de sua condição de vulnerabilidade e risco, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência, ou da ameaça ou da violação dos direitos.

§ 1º - O usuário da rede tem direito a benefícios e serviços de qualidade.

§ 2º - O dever de garantir a igualdade de acesso, a qualidade, a transparência e a participação da sociedade é extensivo a entidades privadas, contratadas ou conveniadas, que recebam recursos públicos.

Art. 2º - A proteção social assegurada pelo Estado deve garantir aos usuários:

- a) segurança de acolhida: destinada a proteger e recuperar situações de abandono e isolamento, mediante ações de abordagem e oferta de uma rede de serviços de curta, média e longa permanências;
- b) segurança de renda: garante a concessão de bolsas-auxílios financeiros e de benefícios continuados;
- c) segurança de convívio ou vivência familiar: restabelece e fortalece vínculos familiares e sociais;
- d) segurança de autonomia: favorece o protagonismo, a independência pessoal e o exercício da cidadania;
- e) segurança de sobrevivência: oferece benefícios eventuais em situações de risco circunstancial.

Art. 3º - A prestação dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios de assistência social aos usuários:

- a) tem caráter preventivo e de proteção, universal, igualitário, não contributivo e promotor da inclusão social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.
- b) tem como objetivo a conquista, pelo usuário, das condições de autonomia, convívio, socialização, sustentabilidade, protagonismo, capacitação e acesso a oportunidades, de acordo com sua capacidade, dignidade e projetos pessoal e social.

Art. 4º - São direitos do usuário da rede socioassistencial do Estado de Minas Gerais:

I - atendimento digno, atencioso, respeitoso e adequado, sem procedimentos vexatórios ou coercitivos;

II - atendimento livre de qualquer discriminação, restrição ou negação, em vista de:

- a) idade ou raça;
- b) gênero ou orientação sexual;
- c) condições sociais ou econômicas;
- d) convicções culturais, políticas ou religiosas;
- e) estado de saúde ou condição de portador de patologia, deficiência ou lesão;

III - acesso à rede de serviço com reduzido tempo de espera;

IV - prioridade no atendimento, se criança ou adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - convivência familiar e comunitária.

VI - não sofrer assédio sexual ou moral, violência, constrangimento nem privação da liberdade física durante a prestação do serviço;

VII - ter garantida a acessibilidade aos serviços, com o fim das barreiras arquitetônicas e de comunicabilidade, se pessoa com deficiência ou de necessidades especiais;

VIII - ter assegurados, durante a prestação do serviço socioassistencial:

- a) a integridade física;
- b) a privacidade física;
- c) a individualidade;

d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

f) a segurança do atendimento;

IX - ser identificado e tratado, nas relações interpessoais, por seu nome ou sobrenome.

X - identificar as pessoas responsáveis por sua assistência, através de crachás visíveis e legíveis, que contenham nome e função ou cargo;

XI - ter acesso a fichas e registros em seu nome, ou autorizar alguém a acessá-los;

XII - ser imediatamente conduzido para exame de corpo de delito em caso de lesão corporal ocorrida no âmbito da instituição prestadora de serviço;

XIII - ser prévia e expressamente informado quando o procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, sendo sua participação consentida de forma livre e esclarecida;

XIV - ser informado sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a ele referentes;

XV - receber informações claras e objetivas, adaptadas à sua condição cultural, sobre:

a) seus direitos e disposições limitativas ou condicionantes de seu exercício, e sobre a duração prevista do serviço socioassistencial;

b) o órgão ou a entidade que prestam o atendimento, sua situação e competência legal ou jurídica, prazos e respostas sobre requerimentos e processos;

c) razões da negativa, do atraso, da insuficiência ou da inadequação na prestação do serviço, medidas adotadas e prazos para correção de irregularidades;

XVI - revogar consentimentos e autorizações dados anteriormente, por decisão livre e esclarecida, sem que lhe sejam imputadas sanções de nenhuma espécie;

XVII - indicar um representante, de sua livre escolha, para tomada de decisões, em caso de incapacidade de exercer sua autonomia;

XVIII - ter garantido o acesso, em caso de acolhida, a:

a) assistência social, psicológica e jurídica;

b) assistência espiritual e religiosa, segundo sua opção ou histórico familiar;

c) atividades terapêuticas ou lúdicas, sob orientação;

d) instalações físicas dignas e apropriadas à condição do usuário.

XIX - não sofrer abandono nem prestação insuficiente do serviço que caracterize ou gere condições de desnutrição ou de higiene precárias ou degradantes da dignidade humana;

XX - poder entrar em contato, quando no âmbito de instituição prestadora de serviço, com parentes, responsáveis, procuradores, advogados ou autoridades afetas, pessoalmente e por via telefônica;

XXI - ter garantido seu direito de receber visitas;

XXII - continuar a receber, em caso de proteção integral, o benefício de que trata o art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXIII - ter disponibilizados, pela administração pública estadual, programas e serviços de assistência social articulados com os sistemas de direitos humanos, de justiça e de saúde;

XXIV - ter acesso a serviços públicos gratuitos de escuta, orientação e apoio sociofamiliar e comunitário;

XXV - receber as medidas extensivas, de proteção social básica ou especial, ao grupo familiar, respeitada a singularidade de seu arranjo;

XXVI - ter acesso a orientação e a ações concretas, por parte da administração pública estadual, para reintegração no mundo do trabalho e da renda;

XXVII - ter assegurado seu direito de petição, resposta e recurso a autoridades, para requerer ou denunciar fato relativo a serviço de assistência social;

XXVIII - participar de conselhos, fóruns e demais mecanismos de controle social que discutam e definam a política de assistência social;

XXIX - ter acesso a ouvidorias e a outros órgãos competentes para reclamar seus direitos ou apresentar denúncias.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades públicas e privadas conveniadas ou contratadas pelo poder público devem qualificar e capacitar recursos humanos para execução das ações socioassistenciais.

Parágrafo único - Os serviços de acolhida dos indivíduos deverão ser reestruturados, para adequar-se às modalidades de atendimento previstas na legislação federal.

Art. 6º - É vedado aos serviços públicos de assistência social e às entidades públicas e privadas conveniadas ou contratadas pelo poder público:

- a) negar ou retardar atendimento;
- b) praticar ou permitir qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços;
- c) submeter os usuários a violência física ou psicológica ou a medidas de privação de liberdade física;
- d) relegar o usuário a situação de abandono físico ou psicológico;
- e) divulgar ou expor à curiosidade pública dados sigilosos ou condição especial de usuário;
- f) omitir informação, não encaminhar requerimento, pedido de informação, reclamação de usuário nem resposta;
- g) impedir ou dificultar ao usuário o exercício de qualquer direito previsto nesta lei.

Art. 7º - As pessoas jurídicas de direitos público e privado conveniadas ou contratadas são responsáveis, objetivamente, pelos danos que seus agentes causarem ao indivíduo ou à sociedade.

§ 1º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará sanções administrativas, civis e penais, com cancelamento do contrato ou do convênio e imediata suspensão do repasse de recursos públicos.

§ 2º - O servidor público que contribuir para o descumprimento desta lei estará sujeito a processo administrativo e penalidade correspondente à falta, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

§ 3º - Consideram-se infratoras desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente tenham concorrido para o cometimento da infração.

Art. 8º - Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar os casos de descumprimento desta lei aos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, às Ouvidorias, às Delegacias, às Comissões de Direitos Humanos ou a outras autoridades competentes.

Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente a esta lei o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2006.

André Quintão

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.289/2006

Declara de utilidade pública a Ação Social Santo Antônio - Assa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Santo Antônio - Assa - com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2006.

Doutor Viana

Justificação: A Ação Social Santo Antônio - Assa - de Curvelo, fundada em 27/2/75, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Essa entidade tem como finalidade a coordenação de obras sociais da Paróquia Santo Antônio, a saber: promover e proteger a família, a gestante, a maternidade, a criança, o adolescente, o jovem e o idoso por meio de projetos e programas sociais; promover a cidadania por meio da realização de cursos profissionalizantes, objetivando a integração das famílias carentes no mercado de trabalho; proteger o meio ambiente mediante a realização de palestras educativas e ações voltadas para a preservação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.290/2006

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2005.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.581/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a providências relativas a denúncia apresentada contra o Major Paulo José de Freitas, Comandante da Companhia da Polícia Militar de João Monlevade.

Nº 6.582/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a providências relativas a denúncia contra Policiais Militares apresentada pela Sra. Jorgina Nunes Guimarães. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.583/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor-Geral do INSS e ao Ouvidor da Previdência Social com vistas a providências relativas a denúncia do Sr. José Maria de Carvalho a respeito de seu pedido de aposentadoria. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.584/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas ao Procurador-Geral da República, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente da Feam, ao Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais e ao Presidente da Copasa-MG notas taquigráficas da audiência pública dessa Comissão realizada em Pouso Alegre, em 20/4/2006. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.585/2006, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja formulado voto de congratulações com o "Jornal de Paraopeba" pelo transcurso de seus 16 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à realização do ciclo de debates "Luta contra as drogas".

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/4/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara (substituindo a Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT) e os Deputados Alencar da Silveira Jr e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento de ofícios do Cel. Av. Evandro Carlos dos Santos, Diretor do Instituto de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e do Sr. José Alencar, Vice-Presidente da República, publicadas no "Diário do Legislativo" de 21/4/2006. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.940, 2.941 e 2.946/2006 (relatora: Deputada Jô Moraes). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.404, 6.405, 6.406, 6.407, 6.408, 6.409, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.414, 6.415, 6.417, 6.431, 6.432, 6.433, 6.435 e 6.436/2006. Submetidos a discussão e votação são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.324, 2.572, 2.695, 2.693, 2.758, 2.816, 2.819, 2.828, 2.832, 2.865, 2.874, 2.897, 2.902, 2.904, 2.903 e 2.905/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Weliton Prado, que solicita seja encaminhada a todas as Prefeituras e Câmaras Municipais de Minas Gerais correspondência desta Comissão alertando os chefes dos respectivos poderes para a necessidade do cumprimento da legislação profissional dos jornalistas e assessores de comunicação, em especial em relação às disposições quanto à jornada de trabalho, ao piso salarial e à contratação de habilitados para o exercício da profissão; Alencar da Silveira Jr., em que solicita sejam realizadas visitas desta Comissão a clínicas de saúde mental do Estado, solicitando ainda, seja realizada audiência pública para dar continuação ao assunto (saúde mental). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2006.

Elisa Costa, Presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/4/2006

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Doutor Viana, Leonídio Bouças, Paulo Piau e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Domingos Sávio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir as demissões de professores da rede estadual ocorridas em razão de os mesmos terem apresentado diplomas de cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Valmir Peixoto Costa e Wallace Alves dos Santos, Procuradores do Estado, representando o Sr. José Bonifácio de Andrada, Advogado-Geral do Estado; Mário de Assis, Presidente da Federação das Associações, Pais e Alunos das Escolas Públicas de Minas Gerais; Sra. Beatriz de Oliveira Bernardes, professora, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Leonídio Bouças, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.161/2005 (relator: Deputado Doutor Viana), registrando-se o voto contrário do Deputado Weliton Prado. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.458, 6.459, 6.460, 6.461/2006. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.710 e 2.834/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Weliton Prado e Doutor Viana (2), em que solicitam seja formulado apelo à Secretária de Estado de Educação, Sra. Vanessa Guimarães Pinto, para que, em caráter de urgência, tome as providências necessárias para assegurar recursos financeiros suficientes para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar nos estabelecimentos que oferecem educação de jovens e adultos no Estado de Minas Gerais; e que seja realizada audiência pública com os membros desta Comissão e convidados que mencionam, com o objetivo de discutir a merenda escolar no Estado de Minas Gerais; Rogério Correia e Ricardo Duarte, em que solicitam realização de audiência pública desta Comissão para discutir o funcionamento de 109 faculdades de Minas Gerais, autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, porém questionadas pelo Ministério Público Federal e não reconhecidas pelo Ministério da Educação; Doutor Viana (2), em que solicita realização de audiência pública, com os membros desta Comissão e convidados que menciona, com o objetivo de discutir a situação dos servidores do quadro administrativo da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; e seja realizada audiência pública com objetivo de buscar soluções para a situação de violência atualmente entre grupo de alunos da Escola Municipal Marconi e das Escolas Estaduais Pandiá Calógeras e Maestro Villa Lobos, de Belo Horizonte; Leonídio Bouças (2), em que solicita seja encaminhado à Auditoria-Geral do Estado pedido de informações sobre os processos administrativos que determinaram a demissão de professores lotados na região do Triângulo Mineiro, em especial, sobre as razões que levaram a Comissão de Sindicância instituída em Uberaba a ignorar os relatórios finais da Regional de Uberlândia; sejam encaminhados à Advocacia-Geral do Estado e à Auditoria-Geral pedidos de revisão dos atos que determinaram a demissão de professores lotados na Secretaria de Estado de Educação, bem como a imediata suspensão de novas demissões em razão de apresentação de diplomas falsos, até que sejam plenamente elucidadas as questões atinentes aos processos; Paulo Piau e Doutor Viana, em que solicitam realização de audiência pública com membros desta Comissão e convidados que mencionam, com objetivo de discutir o transporte escolar no Estado de Minas Gerais, principalmente a respeito da Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 6/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2006.

Doutor Viana, Presidente - Ana Maria Resende - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/5/2006

Às 9h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Paulo Cesar, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios de Adilson de Freitas Bicalho, 2º-Sargento PM, encaminhando denúncia de crimes absurdos que estão sendo cometidos pelo Major Paulo José de Freitas, Comandante da Companhia da Polícia Militar em João Monlevade, e solicitando à Comissão sejam tomadas as providências cabíveis; do Sr. Wellington Salgado, Senador, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 27/4/2006. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.469, 6.489, 6.495, 6.497, 6.498 e 6.499/2006. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.407 e 2.428/2005 e 2.994/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (3) em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso, apoio e regozijo ao jornalista Bernardino Furtado pela brilhante matéria de capa de sua autoria, publicada no jornal "Estado de Minas"; seja encaminhado ofício ao Ministério Público Estadual, pedindo sejam tomadas as providências com relação a matéria jornalística "policiais civis são suspeitos de encomendar roubo de carro", publicada no jornal "Estado de Minas", em 3/5/2006; seja encaminhada, para as providências cabíveis, ao Comando-Geral e ao Chefe de Estado Maior cópia da representação recebida na Comissão pelo policial militar. Norberto Rômulo Russo, que se refere a retaliações sofridas, em razão de posicionamentos da Comissão de Promoção de Oficiais, bem como outras questões que lhe têm sido prejudiciais; Durval Ângelo e Roberto Ramos (6) em que solicitam pedido de informação à Gerência Executiva do INSS, à Gerência Regional do INSS, ao Presidente do INSS e ao Ministro da Previdência Social, com relação a negativa ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço do Sr. José Maria de Carvalho na Agência da Previdência Social de Contagem; sejam encaminhadas cópias das notas taquigráficas da reunião à Ouvidoria da Previdência Social e ao Corregedor-Geral do INSS, para que sejam tomadas as providências com relação à denúncia apresentada pelo Sr. José Maria de Carvalho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Célio Moreira.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/5/2006

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Dilzon Melo, Luiz Humberto Carneiro e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Cilair Rodrigues de Abreu, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Desenvolvimento Agrário; José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Sebastião Alves dos Santos, Prefeito Municipal de Curral de Dentro (21/4/2006); Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas; Maria Celeste Morais Guimarães, Auditora-Geral do Estado (25/4/2006); e Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (27/4/2006). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.063/2006 (Deputado Jayro Lessa) no 2º turno; 2.663/2005 e 3.103/2006 (Deputado Sebastião Helvécio); 2.887/2005 e 3.101/2006 (Deputado Luiz Humberto Carneiro), 3.020 e 3.104/2006 (Deputado José Henrique); 3.099 e 3.106/2006 (Deputada Elisa Costa); 3.102/2006 (Deputado Jayro Lessa) e 3.115/2006 (Deputado Domingos Sávio) no 1º turno; e a Mensagem nº 569/2006 (Deputado Dilzon Melo) em turno único. Registra-se a presença dos Juizes Cássio de Souza Salomé, Alexandre Santiago e Magid Lauer. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação, de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.752/2005 (relator: Deputado Antônio Júlio). Registra-se a presença do Deputado José Henrique. São também aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.021/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro); 2.080/2005 com a Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Cultura (relator: Deputado Domingos Sávio); 2.887/2005 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro). O Deputado José Henrique se retira da reunião. São também aprovados os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.010 e 3.099/2006 (relatora: Deputada Elisa Costa) e 3.101/2006 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro). O Deputado José Henrique retorna à reunião. São também aprovados os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.102/2006 (relator: Deputado Jayro Lessa) e 3.236/2006 (relator: Deputado Domingos Sávio) na forma dos substitutivos que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 3.106/2006 (relatora: Deputada Elisa Costa); 3.115/2006 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 3.235/2006 (relator: Deputado Dilzon Melo). É também aprovado o parecer, em turno único, que conclui pela ratificação da matéria por meio de projeto de resolução originado da Mensagem nº 569/2006 (relator: Deputado Dilzon Melo). O Projeto de Lei nº 2.663/2005 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - José Henrique.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições, em 8/5/2006

Às 10h15min, comparecem no auditório do Ritz Plaza Hotel, na cidade de Juiz de Fora, os Deputados Sebastião Helvécio, João Leite e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve, juntamente com os membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater um modelo de gestão para os centros de convenções, as feiras e as exposições em construção no Estado, em especial o Conex de Juiz de Fora, e a apreciar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Deputado Federal Marcello Siqueira; Arlindo Porto, Vice-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig -; João Alberto Pratiní, Diretor de Controle de Negócios da Codemig; Júlio Gasparetto, Subsecretário de Indústria, Comércio e Turismo de Juiz de Fora; Marco Antônio Menezes Coelho da Silva, Presidente da J. F. Convention Visitour's Bureau; Francisco José Campolina M. Nogueira, Presidente do Centro Industrial de Juiz de Fora; Nuno Alves Martins, Presidente da Associação Comercial de Juiz de Fora; Acácio Ferreira dos Santos Jr., Coordenador do Comércio Exterior da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais; Vereador Waldir Sousa Silva, 2º-Secretário da Câmara Municipal de Juiz de Fora; Vereador Vicente dos Reis Vieira Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Pequeri; e Edson de Souza, membro do Conselho de Administração da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel -, que são convidados a tomar assento à mesa. Os Deputados Sebastião Helvécio, João Leite e Biel Rocha, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais; logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Sebastião Helvécio, João Leite e Biel Rocha em que solicitam seja a última reunião da Comissão, destinada à apreciação do relatório conclusivo dos seus trabalhos, realizada na cidade de Juiz de Fora. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público presente, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Sebastião Helvécio, Presidente - João Leite - Biel Rocha.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/5/2006

Às 14h15min, comparecem no Plenário os Deputados Leonardo Quintão e Edson Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, com base no inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina à realização do debate público sobre o tema "Transporte Contratado de Passageiros: Visões Intermunicipal e Interestadual". Registra-se a presença dos Srs. Jefersson Nery Chaves e Ricardo Luiz de Oliveira e Souza, Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda, representando o Sr. Fuad Jorge Noman Filho, Secretário de Estado de Fazenda; Lindemberg Garcia, Diretor de Fiscalização do DER, representando o Sr. Paulo de Tarso Almeida Paiva, Secretário de Estado de Transporte; Izaías de Carvalho, Consultor do Instituto Brasileiro de Gestão Administrativa; Renato Soares, Presidente da Cooperativa dos Transportadores de Passageiros de Minas Gerais - Cooperminas; Fabrício Torres Sampaio, Diretor de Operação de Via do DER; José Abdias, Presidente da Cootranspas-Betim; Fernando Cláudio Costa de Oliveira, Gerente de Transporte Autorizado da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT -, representando o Sr. Augusto César Torres Guerra, Coordenador-Geral da ANTT - Unidade Regional de Minas Gerais; Waltair Vasconcelos, Superintendente Adjunto da 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, representando o Inspetor Hamilton Amâncio Pinto da Silva, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal; Major Dias, Diretor de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Rodoviária Estadual, representando o Major Antônio de Carvalho, Comandante da Polícia Rodoviária Estadual; e Waldemar Araújo, Presidente da Federação de Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais - Fetram. O Sr. Presidente, Deputado Leonardo Quintão, faz uso da palavra para suas considerações iniciais; logo após, passa-se à 1ª Parte do Painel I com o tema "Regulamentação do Transporte Contratado de Passageiros - Visão Intermunicipal", momento em que o Presidente passa a palavra para os Srs. Fabrício Torres Sampaio, Renato Soares e José Abdias, para que façam suas exposições. A seguir, passa-se à 2ª Parte do Painel I com o tema "Regulamentação do Transporte Contratado de Passageiros - Visão Interestadual", momento em que o Presidente passa a palavra para os Srs. Fernando Cláudio Costa de Oliveira, Waltair Vasconcelos, Major Dias e Waldemar Araújo. A seguir, passa-se ao Painel II com o tema "Tributação das Cooperativas e Empresas de Transporte Contratado de Passageiros", momento em que o Presidente passa a palavra aos Srs. Ricardo Luiz de Oliveira e Souza, Jefersson Nery Chaves, Izaías de Carvalho e Renato Soares, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Leonardo Quintão, Presidente - Sebastião Helvécio - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2006

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior e, dá-a por aprovada, e ela é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a regularização dos loteamentos dos Bairros Tirol II, Tirol III e do Condomínio Serrinha, localizados na região do Barreiro e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da comunidade xakriabá do Morro Vermelho, localizada no Município de São João das Missões, no Norte de Minas Gerais, solicitando à Comissão sejam tomadas as providências com relação às possíveis ameaças que estão sofrendo por parte de fazendeiros; dos Srs. Joselito Andrade Nunes, Vereador à Câmara Municipal de Joáima, encaminhando cópia de moção de repúdio e protesto em face da tortura, da violência, da crueldade e da opressão praticadas contra menores de idade pela assistente social e servidora da Prefeitura local e solicitando que a Comissão realize audiência pública na referida cidade e tome as devidas providências; Carlos Alexandre Silva, Coordenador do Projeto Ofa-TV Natureza, encaminhando para que sejam tomadas as providências, cópia de denúncias de crimes ambientais e contra a saúde pública, com base na Lei nº 9.605, de 1998, por irregularidades nos procedimentos de operação dos "lixões" sem licença de instalação e operação nos Municípios de Divinópolis e Itaúna; do Capitão Landes, encaminhando cópia de documentos relativos ao crime de seqüestro em que figura como vítima Oswaldo Rodrigues Dias da Silva, do Município de Frei Inocêncio, para que a Comissão tome as providências; dos Srs. Calvino Campos, Juiz de Direito da Comarca de Araguari, encaminhando cópias extraídas dos autos do processo-crime, em que figura como réu Wallison Menezes dos Santos, para que a Comissão tome as providências cabíveis; Jésus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado (6), publicados no "Diário do Legislativo" do dia 5/5/2006. O Presidente lê ofício enviado à Comissão pela Promotora de Justiça Marta Alves Larcher, em que justifica sua ausência na reunião e encaminha informações sobre o assunto em tela. A Presidência registra a presença do Sr. Joaquim Matozinhos Pereira, morador do Bairro Tirol; do Padre Antônio Caetano Evangelista, Pároco da Igreja Jesus Cristo Redentor; do Sr. Rafael Batista Carneiro, Chefe de Gabinete, representando o Sr. Geraldo Afonso Herzog, Secretário de Administração Regional Municipal Barreiro, e da Sra. Marlene das Dores de Lana Gomes, Presidente da Associação Comunitária Vida e Esperança Bairro Tirol, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada às 15 horas do dia 10/5/2006, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar - Célio Moreira.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Marlos Fernandes, Doutor Viana, Gil Pereira e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2006, às 10 horas, no auditório do Clube Casarão, em Ervália, com a finalidade de debater a implantação do Programa Luz para Todos na Zona da Mata; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2006.

Padre João, Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/5/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Roberto Ramos

nomeando Thomaz Hugo Luiz Machado para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Clube Recreativo Mário Campos. Objeto: doação de equipamentos de informática. Licitação: dispensa.